

ASPECTOS CÍVEIS E CRIMINAIS ACERCA DA PORNOGRAFIA DE VINGANÇA.

• REJANE MOREIRA DE MENDONÇA¹

• MIKAEL VÍCTOR SILVA DA CÂMARA²

• Professor Orientador: Douglas da Silva Araujo³

Universidade Potiguar

Direito, Salgado Filho e douglas.araujoa@ulife.com.br

Introdução

A pornografia de vingança, conhecida como “revenge porn”, é uma forma de violência de gênero, concretizada através da divulgação não autorizada de imagens íntimas, de conteúdo sexual, como forma de retaliação/punição, geralmente pelo término de um relacionamento amoroso que tem impacto devastador na vida das vítimas, levando a consequências psicológicas, emocionais e sociais extremamente graves. Este trabalho tem como objetivo explorar os diferentes aspectos cíveis e criminais relacionados à pornografia de vingança, com foco na legislação brasileira, analisando os mecanismos de proteção às vítimas, além das medidas reparadoras dos ilícitos decorrentes de tais condutas.

Objetivos

Analisar os aspectos cíveis e criminais da pornografia de vingança no contexto da legislação brasileira, com o intuito de avaliar a eficácia das medidas jurídicas de proteção às vítimas e de responsabilização dos agressores, bem como identificar possíveis lacunas legais e propor soluções que contribuam para o aprimoramento da legislação e da aplicação do direito nessa área.

Metodologia

A metodologia de análise deste trabalho consiste em uma pesquisa qualitativa, fundamentada em uma abordagem bibliográfica e documental. Serão examinados textos legais, doutrinas jurídicas, artigos acadêmicos e jurisprudências relevantes para compreender os aspectos cíveis e criminais da pornografia de vingança no Brasil. A pesquisa também incluirá a análise de casos concretos para ilustrar a aplicação das normas legais e identificar as dificuldades práticas enfrentadas pelas vítimas e pelo sistema judiciário.

Resultados

O estudo indica que o delito de pornografia de vingança atinge principalmente mulheres, cujas intimidades são divulgadas por ex-companheiros descontentes com o término do relacionamento, com o objetivo de constrangê-las e humilhá-las. A cultura de responsabilização da vítima, profundamente arraigada na violência de gênero, faz com que as mulheres sejam avaliadas pela sua sexualidade, resultando em uma mentalidade que atribui às vítimas a responsabilidade pelo delito. Foi observado que, apesar de existir uma estrutura legal na Lei 13.718, de 2018, especificamente em seu artigo 218-C, destinada a proteger as vítimas e penalizar os agressores, ainda existem falhas consideráveis na sua implementação e eficácia. Principalmente no que concerne à efetividade das ações legais para a remoção de conteúdo íntimo da internet, bem como à penalização dos infratores. As informações indicam que muitas situações ainda não são devidamente relatadas ou abordadas, por causa do estigma e da escassez de informações sobre os direitos dessas vítimas.

Conclusões

A crescente demanda por progressos na legislação e políticas governamentais para proteger vítimas de pornografia de vingança ressalta a importância de uma estrutura legal que seja ao mesmo tempo sólida e flexível para se adaptar às rápidas transformações do cenário digital. A sensibilização e a instrução acerca do assunto são fundamentais para estabelecer um ambiente social de suporte às vítimas, incentivando-as a reivindicar seus direitos. A avaliação da lei vigente evidencia falhas no enfrentamento de delitos ligados a tecnologias emergentes, levando a uma ineficácia devido à complexidade dos crimes, à escassez de capacitação e à resistência institucional. Para lidar com esses desafios, é crucial promover um diálogo com a comunidade e especialistas, bem como implementar um sistema regulatório adaptável e políticas públicas focadas em prevenção e educação, com o objetivo de criar um ambiente mais seguro e equitativo. Os próximos passos da pesquisa devem envolver uma análise comparativa entre as leis brasileiras e de outros países, como os Estados Unidos, com ênfase na "Seção 647(j)(4)" do Código Penal da Califórnia, que trata de maneira inovadora da proteção contra a divulgação não autorizada de imagens íntimas.

Bibliografia

CITRON, D. K. The Roots of Sexual Privacy: Warren and Brandeis & the Privacy of Intimate Life. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3375108>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

DIAS, A. RENATO KIM BARBOSA; SILVANO. Direitos da Personalidade. [s.l.] Almedina Brasil, 2023.

FERNANDES, J. A construção do cuidado e da violência simbólica em uma Unidade de Cuidados Intensivos - Estudo inspirado na Sociologia Simbólica de Pierre Bourdieu. [s.l.] Cordel D' Prata, 2023.

TARTUCE, Flávio. Responsabilidade Civil. 5th ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. E-book. p.1245. ISBN 9786559647910. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559647910/>. Acesso em: 28 out. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderno de Atenção Básica – Violência intrafamiliar – Orientações para a prática em serviço. 2001. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf Acesso em 18 de nov. de 2024.

